



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 82/2.022

**PROCESSO SA/DL Nº 107/2.022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022**

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 107/2.022, torna público a quem interessar possa que se acha aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "menor preço global", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 2 de agosto de 2.022, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 2 de agosto de 2.022, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Memorial Descritivo;
Anexo III	- Planilha de Orçamento;
Anexo IV	- Cronograma Físico Financeiro;
Anexo V	- Atestado de Vistoria (Não Obrigatória);
Anexo VI	- Minuta de Contrato;
Anexo VII	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo VIII	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo IX	- Decreto Municipal nº 1.624.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



1 - DO OBJETO

1.1 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia, obras institucionais de edificações, sistemas viários, sistema de drenagem urbana e sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme elementos integrantes deste Edital e Anexos.

1.2 - A licitante, através de representante credenciado, poderá realizar vistoria prévia para inteirar-se de todos os aspectos referentes à elaboração do projeto, no entanto, não é obrigatória. A licitante interessada em realizar vistoria, deverá agendá-la na Secretaria de Planejamento Urbano, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramal 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo V. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

2.2.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração do Município de Monte Alto;

2.2.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

2.2.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no

PROCESSO SA/DL Nº 107/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022 - FL 2



PREFEITURA DE MONTE ALTO



original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser protocolados pelos interessados e entregue na Prefeitura de Monte Alto até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:

A – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

B – registro comercial, no caso de empresa individual;

C – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

D – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

E – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

F – Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

H – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

I – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa;

J - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

K – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



K1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

L - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.1 - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

3.2 – A licitante interessada deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

3.2.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.1;

3.2.2 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, onde conste a prestação de serviço para elaboração de projetos de engenharia ou de arquitetura.

3.2.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, deverá apresentar a declaração conforme modelo estabelecido no Anexo VIII, deste Edital;

3.3 – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, conforme em modelo do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item 3.3, os seguintes dizeres: “ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”.

4.1.1 – O proponente juntará, ainda, à sua proposta declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo

PROCESSO SA/DL Nº 107/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022 - FL 4



PREFEITURA DE MONTE ALTO



contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

5.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

5.5 – O licitante declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº **2 “Proposta”**, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município – DOM -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.2**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.8 – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará

PROCESSO SA/DL Nº 107/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022 - FL 5



PREFEITURA DE MONTE ALTO



seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº 2 – **PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

5.10 – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.11 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.15 – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

5.16 – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.16.1 – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.16.2 - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.16.3 – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

5.17 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.

5.18 – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor preço total**”, do serviço em expectativa de contratação.

5.19 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.19.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.19.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.19.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

5.19.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.19.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5



PREFEITURA DE MONTE ALTO



(cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.1.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

B – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

6.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

6.3 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item 6.1, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

6.4 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - O futuro contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

6.6 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.7 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

7 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O prazo para a realização do serviço será de 12 (doze) dias, de acordo com o Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro, contados da data de expedição do Termo de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



7.2 - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

7.3 - A Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, juntamente com os agentes designados pela Secretaria de Educação serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

7.4 – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão dos projetos, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

7.5 – Na confirmação de defeitos ou desconformidade dos projetos em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

7.6 - Durante a vigência do presente termo, a empresa contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos do valor contratual serão processados em doze parcelas, conforme Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro, liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição, devidamente atestada na forma prevista no item 7.3 deste Edital.

8.1.2 – O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, fica condicionado à entrega do relatório de medição, pela empresa contratada, que deverá estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano, aprovando a regularidade da execução.

8.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a letra “B”, do subitem 6.1.1, deste Edital.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



8.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 8.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

8.4 - Para se habilitar convenientemente ao pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

9 – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução do serviço permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

9.2 – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

10.2 – A interposição do eventual recurso administrativo deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

10.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.

10.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

10.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



11.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

11.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

12 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

12.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001, que integra o presente Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital ou impugnar, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes, diretamente no Departamento de Licitação ou através do correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

13.2 – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios, alocados na seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.3.90.39.00

Ficha nº 354

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

15.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



15.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da TOMADA DE PREÇOS aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

15.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 14 de julho de 2.022.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO SA/DL Nº 107/2.022

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia, obras institucionais de edificações, sistemas viários, sistema de drenagem urbana e sistema de prevenção e combate a incêndio.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta para a elaboração de projetos a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Item	Descrições dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor unitário Ofertado R\$	Valor Subtotal R\$
1.0 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO					
1.1	Projeto executivo de arquitetura em formato A1 (Plantas, Vistas e Cortes)	UN.	24		
1.2	Projeto executivo de estrutura em formato A1 (Fundações, Infraestrutura e Superestrutura)	UN.	24		
1.3	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1 (Água Fria e Esgoto)	UN.	24		
1.4	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1 (SPDA, Lógica e Telefonia)	UN.	24		
1.5	Projeto executivo de climatização em formato A1 (Sistema Central de Climatização)	UN.	12		
1.6	Projeto executivo de chuveiros automáticos em formato A1 (Sistema de Proteção e Combate a Incêndio)	UN.	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					
Valor total da Proposta (por extenso)					



PREFEITURA DE MONTE ALTO



I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA** são irrealizáveis, e nele estão incluídos:

- a) B.D.I.
- b) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- c) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- d) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 13/2.022** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.022.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	Cargo:
	CPF:
	RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

**PROCESSO SA/DL Nº 107/2.022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022**

1 - OBJETIVO

1.1 – O presente memorial descritivo têm por objetivo estabelecer critérios, bem como normas para os serviços técnicos de consultoria na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia, obras institucionais de edificações, sistemas viários, sistema de drenagem urbana, sistema de prevenção e combate a incêndio para o Município de Monte Alto - SP.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 – No mês de setembro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo, anunciou o Programa Pró-SP, com previsão orçamentária de R\$ 47,5 Bilhões em investimentos.

2.2 - O Programa Pró-SP é um pacote de obras vitais para a ampliação da infraestrutura do estado e que vai auxiliar também na retomada do crescimento econômico, oferta de empregos e geração de renda, além da melhoria dos serviços prestados à população.

2.3 - O Programa Pró-SP também contempla todos os programas da área de habitação no estado, que incluem recuperação de domicílios em inadequação habitacional, parcerias para fomentar a produção de unidades habitacionais em imóveis públicos, regularização fundiária, melhorias habitacionais por meio de reforma e ampliações, entre outras iniciativas. Outra frente de atuação é a de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), que estão enxugando a máquina pública paulista, melhorando a prestação de serviços ao cidadão em várias áreas e criando mais de 15 mil empregos.

2.4 - Essas iniciativas reforçam o caráter descentralizador e municipalista da gestão do governo do Estado, sendo que a previsão para o ano de 2022 lista R\$ 6,5 bilhões para obras de logística e R\$ 6 bilhões em mobilidade, além de recursos para projetos específicos das Secretarias Estaduais: R\$1,7 bilhão em Agricultura e Desenvolvimento Regional; R\$1,2 bilhão em Segurança Pública e Administração Penitenciária; R\$ 1,2 bilhão em Saúde; R\$1 bilhão para Educação; R\$ 700 milhões em Turismo e Desenvolvimento Econômico; e R\$ 6 bilhões para as demais áreas.



2.5 - Considerando que, o Município de Monte Alto - SP, tem como metas no plano de governo, projetos essenciais que visam à melhoria da qualidade de vida do cidadão Monte altense, somando-se o fato da constatação de que o Município de Monte Alto, não possui pessoal, no quadro próprio de funcionários, que esteja disponível para realizar os atendimentos das demandas descritas neste termo de referência, optamos por buscar junto ao mercado, empresa especializada que execute a prestação de serviços pretendidos.

3 – ESCOPO DE FORNECIMENTO

3.1 - Elaboração de estudos, projetos geométricos e sinalização de sistema viário;

3.2 - Elaboração dos projetos arquitetônicos básicos para as edificações e executivos, além dos complementares (estruturais, instalações elétricas de baixa tensão, instalações pluviais, instalações hidráulicas, acessibilidade e Corpo de Bombeiros);

3.3 - Elaboração de projetos de drenagem urbana (bacias de contribuição, cálculo de vazões e dimensionamento de galerias de águas pluviais);

3.4 - Elaboração de projetos e aprovações para outorgas no DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica);

3.5 - Elaboração de planilhas orçamentárias com memória de cálculo e cronograma físico financeiro, correlatos aos projetos executivos elaborados;

3.6 - Elaboração dos memoriais descritivos correlatos aos projetos executivos elaborados;

3.7 – Elaboração / preparação de documentação para convênios Estaduais e Federais.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar à Prefeitura de Monte Alto os projetos até o nível executivo, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras. Todos os projetos deverão ser disponibilizados para Prefeitura de Monte Alto de forma digital, em formato .dwg;

PROCESSO SA/DL Nº 107/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022 - FL 16



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.2 - A CONTRATADA deverá entregar os projetos complementares: fundação e estrutural (se necessário), instalações sanitárias e hidráulicas, instalações elétricas, combate a incêndio e pânico, e projetos especiais (acústico, acessibilidade, caixilhos e vidros, etc.) de acordo com a especificidade de cada projeto demandado e orientado pela Secretaria de Planejamento;

4.3 - Os projetos deverão ser norteados pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes, a social, a ambiental e a econômica; primando pela funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto térmico e acústico;

4.4 - A CONTRATADA deverá realizar pelo menos uma visita técnica no local para levantamento de informações e conferência de medidas, além de levantamento com os responsáveis pelo setor público das necessidades para o projeto em questão. De forma a assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre a Prefeitura de Monte Alto e a CONTRATADA, com periodicidade ao menos 1 (uma) vez a cada duas semanas. As reuniões deverão ocorrer preferencialmente na Secretaria de Planejamento Urbano, sala nº 12 do Paço Municipal, sito à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390, Centro. Os projetos deverão ser aprovados pelas Secretarias / Departamentos da Prefeitura de Monte Alto envolvidos no tema do projeto e pelos demais órgãos necessários (CETESB, DAEE, etc.);

4.5 - Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão constar representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados, além dos materiais a serem empregados na obra, bem como todos os detalhes construtivos necessários para cada particularidade; memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais que forem necessários; orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices de preços oficiais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá conter elementos de BDI descritos; composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, sendo as fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência: SINAPI ou SICRO para convênios Federais e CDHU para convênios Estaduais ou recursos próprios.



5 – ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS

5.1 - Nos projetos devem ser apresentados todas as informações técnicas relativas à obra e seus componentes construtivos considerados relevantes;

5.2 - Pranchas de desenhos do desenvolvimento do projeto, com no mínimo: planta de implantação geral; planta baixa com cotas de todos os pavimentos / platôs, planta layout com especificação de mobiliário; planta de forro e iluminação; planta com posicionamento de tomadas, cortes (longitudinais e transversais), elevações externas (fachadas), planta de cobertura, demais detalhes necessários ao bom entendimento do projeto, memorial descritivo da obra, memorial de acabamento de todos os pavimentos;

5.3 - Os projetos complementares deverão conter um conjunto de informações e técnicas suficientes para a concepção da edificação, reunindo de maneira clara e concisa todos os sistemas construtivos e instalações que compreendem o empreendimento para sua perfeita implantação;

5.4 - Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela Prefeitura de Monte Alto.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Os serviços serão executados a partir da data de assinatura do contrato, por 12 meses. Imediatamente após a assinatura do contrato, iniciam-se os serviços técnicos de consultoria na elaboração de projetos de engenharia, obras institucionais de edificações, sistemas viários e drenagem urbana para o Município de Monte Alto - SP.

6.2 - O Município disponibilizará técnicos, preferencialmente da Secretaria de Planejamento, para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, decidir as questões técnicas submetidas pela CONTRATADA;

6.3 - A CONTRATADA deverá elaborar na íntegra, mensalmente, até 2 (dois) projetos descritos no ESCOPO DE SERVIÇOS deste termo de referência, sendo que a Secretaria de Planejamento indicará a sequência de projetos prioritários;



6.4 - A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal com a descrição dos projetos elaborados e entregues. Os relatórios serão anuídos e assinados pelo GESTOR DO CONTRATO que encaminhará junto com os demais documentos (nota fiscal, CNDs, etc.) ao Secretário de Planejamento a documentação para pagamento mensal dos serviços prestados.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Para definição dos itens da qualificação técnica, levou-se em consideração o art. 30, inciso II, da Lei 8.666 que estabelece:

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

Dessa forma, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, CAT (Certidão de Capacidade Técnica) acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, e com a identificação do emitente;

7.2 - Os atestados solicitados visam garantir que as licitantes têm condições de cumprir as obrigações objeto do contrato licitado;

7.3 - O Município poderá realizar diligência para averiguação da autenticidade dos atestados acima descritos;

7.4 - Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do órgão emitente do atestado e licitante vencedora, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado;

7.5 - No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



8 - VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo, conforme interesse da Administração Municipal, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, que é de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO

PROCESSO SA/DL Nº 107/2.022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022

Item	Base Serviços	Código	Descrições dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$ Mensalmente	BDI	Valor Total R\$ Mensalmente
							0,00	
1.0	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PRONTO SOCORRO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO - SP							
1.1	CPOS-185	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1 (Plantas, Vistas e Cortes)	UN.	2,00	2.781,82	2.781,82	5.563,64
1.2	CPOS-185	01.17.051	Projeto executivo de estrutura em formato A1 (Fundações, Infraestrutura e Superestrutura)	UN.	2,00	2.040,20	2.040,20	4.080,40
1.3	CPOS-185	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1 (Água Fria e Esgoto)	UN.	2,00	875,86	875,86	1.751,72
1.4	CPOS-185	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1 (SPDA, Lógica e Telefonia)	UN.	2,00	972,59	972,59	1.945,18
1.5	CPOS-185	01.17.151	Projeto executivo de climatização em formato A1 (Sistema Central de Climatização)	UN.	1,00	1.872,07	1.872,07	1.872,07
1.6	CPOS-185	01.17.171	Projeto executivo de chuveiros automáticos em formato A1 (Sistema de Proteção e Combate a Incêndio)	UN.	1,00	1.616,15	1.616,15	1.616,15
Observação: O fornecimento dos projetos executivos constantes nos subitens 1.1 ao 1.6 contemplam também o fornecimento dos correspondentes memoriais de cálculo, memoriais descritivos, listagem de materiais e serviços (planilha orçamentária) e Cronograma Físico Financeiro.								
Total Estimado Para Fornecimento dos Projetos / Mensal								16.829,16
Total Estimado Para Fornecimento dos Projetos / Anual								201.949,92



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO SA/DL Nº 107/2.022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.022

				medições												TOTAL
Itens	Discriminação dos Serviços	Valor dos Serviços em R\$	Peso em %	MÊS 1 30	MÊS 2 60	MÊS 3 90	MÊS 4 120	MÊS 5 150	MÊS 6 180	MÊS 7 210	MÊS 8 240	MÊS 9 270	MÊS 10 300	MÊS 11 330	MÊS 12 360	TOTAL
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1.1	Projeto executivo de arquitetura em formato A1 (Plantas, Vistas e Cortes)	66.763,68	33,06%	5.563,64	5.563,64	5.563,64	5.563,64	5.563,64	5.563,64	5.563,64	5.563,64	5.563,64	5.563,64	5.563,64	5.563,64	66.763,68
1.2	Projeto executivo de estrutura em formato A1 (Fundações, Infraestrutura e Superestrutura)	48.964,80	24,25%	4.080,40	4.080,40	4.080,40	4.080,40	4.080,40	4.080,40	4.080,40	4.080,40	4.080,40	4.080,40	4.080,40	4.080,40	48.964,80
1.3	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1 (Água Fria e Esgoto)	21.020,64	10,41%	1.751,72	1.751,72	1.751,72	1.751,72	1.751,72	1.751,72	1.751,72	1.751,72	1.751,72	1.751,72	1.751,72	1.751,72	21.020,64



PREFEITURA DE MONTE ALTO



1.4	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1 (SPDA, Lógica e Telefonia)	23.342,16	11,56%	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	1.945,18	23.342,16
1.5	Projeto executivo de climatização em formato A1 (Sistema Central de Climatização)	22.464,84	11,12%	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	1.872,07	22.464,84
1.6	Projeto executivo de chuveiros automáticos em formato A1 (Sistema de Proteção e Combate a Incêndio)	19.393,80	9,60%	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	1.616,15	19.393,80
TOTAL GERAL.....		201.949,92	100,0%											201.949,92			
Total Mensal R\$				16.829,16	16.829,16	16.829,16	16.829,16	16.829,16	16.829,16	16.829,16	16.829,16	16.829,16	16.829,16	16.829,16	16.829,16		
Total Acumulados R\$				16.829,16	33.658,32	50.487,48	67.316,64	84.145,80	100.974,96	117.804,12	134.633,28	151.462,44	168.291,60	185.120,76	201.949,92	100.974,96	
Total Mensal %				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
Total Acumulado %				8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO V – ATESTADO DE VISTORIA (Não obrigatória)

_____, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, conforme faculta o subitem 1.2, da Cláusula Primeira, do Edital nº ____/2.022, da ____ nº ____/2.022,

ATESTA, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alto, oportunidade em que foram transmitidas todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.022.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF n.º _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____, n.º ____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a _____, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 – O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como: projeto básico e memorial descritivo, com todas as suas partes, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A Secretaria de Planejamento Urbano do CONTRATANTE será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – A Secretaria de Planejamento Urbano do CONTRATANTE será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 - Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.4 – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação dos engenheiros da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**.

2.5 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.6 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da **CONTRATADA**.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-_____ (_____), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em ___ parcelas, liberadas no ___^o (_____) dia útil, contado a partir da de cada medição e entrega dos projetos, devidamente atestada pela Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**;

4.2 - Durante o prazo vigência do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.4 - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

4.6 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

4.7 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Início, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico.

5.2 - A conclusão da prestação de serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de ___ (_____) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3 - Face aos procedimentos de liberação do serviço e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de _____ meses.

5.4 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos projetos elaborados, para figurar no processo licitatório.

5.6 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha nº ____

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do **Tomada de Preços** nº ____/2.022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.022.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2.022, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VIII

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, n° _____, cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.022.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IX

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.